

JUCESP
1119



JUCESP PROTOCOLO
2.174.355/19-0



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ/ME 31.666.866/0001-60

NIRE 35.235.361.975

Pelo presente instrumento,

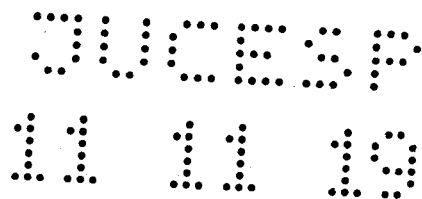
EAS EDUCAÇÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, 3333, Cocó, CEP 60.192-205, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23.300.036.271 em sessão de 28 de julho de 2014 e inscrita no CNPJ sob nº 06.267.630/0001-03, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Ari de Sá Cavalcante Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 9500277573 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 623.770.513-91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, 405, apto. 1.300, Meireles, CEP 60165-070 e David Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 97010030835 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 025.306.843-67, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kansas, nº 1700, apto. 345, setor A, Edifício Thera Residence, Brooklin Paulista, CEP 04558-005,

única sócia da **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, 250, conjunto 511, Vila Olímpia, CEP 04552-040, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.235.361.975, em sessão de 2 de outubro de 2018, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.666.866/0001-60 ("**Sociedade**"),

pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolve, como de fato resolvido tem, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

1. Tendo em vista o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, a sócia resolve aumentar o capital social da Sociedade, dos atuais R\$ 500,00 (quinhentos reais), para R\$ 4.788.798,84 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), um aumento, portanto, de R\$ 4.788.298,84 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). O aumento ora aprovado será integralizado em bens, conforme artigo 1.055, § 1º da Lei 10.406/2002.

2. A sócia resolve transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei da S.A.**").



3. A sócia resolve que a transformação do tipo societário da Sociedade não importará em solução de continuidade da Sociedade nem criação de nova personalidade jurídica, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil.

4. A sócia resolve alterar a denominação social da Sociedade de **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.** para **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.**

5. O atual capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.788.798,84 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Neste ato, por decisão da sócia, foram convertidas as 4.788.798 (quatro milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 4.788.798 (quatro milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são subscritas nos termos dos Boletins de Subscrição que fazem parte do presente instrumento como **Anexo I.**

6. A sócia resolve que o objeto social da Sociedade será alterado, permanecendo o seguinte: (i) a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) o exercício das atividades de ensino, na forma da legislação que regula as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus diversos níveis, abrangendo educação básica, formada pela educação infantil, ensinos fundamental e médio, cursos pré-vestibulares, supletivos, profissionalizantes e tecnológicos, cursos de nível superior, em nível de graduação, extensão e de pós-graduação; (iii) a editoração gráfica, com publicação de apostilas, livros, livretes, jornais e revistas; (iv) o desenvolvimento das formas de expressão cultural, visando incentivar e desenvolver as artes cênicas, a música, as produções literárias e cinematográficas, as exposições de arte extensivas à cultura local, nacional ou mundial, mantendo bibliotecas e realizando outras atividades pertinentes que contribuam para a valorização e o desenvolvimento do talento humano.

7. A sócia resolve que a sede social da Sociedade será alterada para Rua Augusta, nº 2840, 10º andar, conjunto 102, Bairro Consolação, CEP 01412-100, Cidade de São Paulo Estado de São Paulo.

8. A sócia resolve que a Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos sem designação específica, cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

DUCEAP
11 11 19

8.1. A sócia resolve reconduzir e eleger como membros da Diretoria da Sociedade, para mandatos de 2 (dois) anos cada, os Srs.: (i) **Ari de Sá Cavalcante Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 9500277573 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 623.770.513-91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, 405, apto. 1.300, Meireles, CEP 60165-070, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e (ii) **David Peixoto dos Santos**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 97010030835 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 025.306.843-67, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kansas, nº 1700, apto. 345, setor A, Edifício Thera Residence, Brooklin Paulista, CEP 04558-005, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica.

8.2 Os Diretores acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A., e tomaram posse conforme os Termos de Posse que fazem parte do presente instrumento **Anexo II**.

8.3 A sócia resolve que o montante global da remuneração dos Diretores da Sociedade será deliberado em assembleia geral extraordinária da Sociedade a ser realizada oportunamente.

9. A sócia resolve não instalar o Conselho Fiscal, conforme faculta o Estatuto Social ora aprovado.

10. A sócia resolve que as publicações exigidas pela Lei das S.A. referentes a atos da Sociedade serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia".

11. Em decorrência das deliberações acima mencionadas, foi aprovado pela sócia o novo Estatuto Social que regerá a Sociedade, cujo texto integral faz parte do presente instrumento como **Anexo III**.

12. A sócia resolve autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos que se fizerem necessários à perfeita implementação do ora aprovado.

JUCESP
11 11 19

A sócia assina o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

David Peixoto dos Santos
EAS EDUCAÇÃO S.A.

p.: Ari de Sá Cavalcante Neto / David Peixoto dos Santos
Diretor Presidente / Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. Valter de Jesus
Nome: Valter de Jesus
RG: 42.300.357-4
CPF: 424.066.206-75

2. Valter de Jesus
Nome: Valter de Jesus
RG: 42.366.989-9
CPF: 419.546.508-94

Gabriel Loschavo
OAB/SP 346.683
CPF: 398.535.288-78

Gabriel Loschavo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MIRE S/A
GISELL SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
353005436-6
CENTRO O NOTÁRIO
ROR O NÚMERO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELL SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
594.489/19-2
CENTRO O NOTÁRIO
ROR O NÚMERO

JUCESP
11 NOV 2019

SEDE JUCESP

Handwritten marks

DUCEAP
11 11 19

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60
NIRE 35.235.361.975**

**ANEXO I
Boletim de Subscrição das Ações Ordinárias**

I – CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO

Emissora:	NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 9º andar, conjunto 91, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.666.866/0001-60	
Data de Emissão:	31 de maio de 2019	
Preço total de emissão:	R\$ 4.788.298,84 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).	
Número total de ações emitidas e a serem subscritas:	4.788.298 (quatro milhões, setecentas e oitenta e oito mil, duzentas e noventa e oito).	
Características das ações:	Valor nominal:	Sem valor nominal
	Forma:	Nominativas
	Certificados:	Não serão emitidos certificados
	Espécie:	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Sociedade

DUCEAP
11 11 19

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60
NIRE 35.235.361.975**

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

Boletim de Subscrição das Ações Ordinárias

I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	EAS EDUCAÇÃO S.A. , sociedade anônima, com sedé na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, 3.333, Cocó, CEP 60192-205, inscrita no CNPJ sob nº 06.267.630/0001-03, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Ari de Sá Cavalcante Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 9500277573 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 623.770.513-91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, 405, apto. 1.300, Meireles, CEP 60165-070 e David Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 97010030835 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 025.306.843-67, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kansas, nº 1700, apto. 345, setor A, Edifício Thera Residence, Brooklin Paulista, CEP 04558-005
Número de ações subscritas:	4.788.798 (quatro milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa e oito).
Valor total subscrito:	R\$ 4.788.798,84 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Condições da integralização:	Ações integralizadas por ocasião de sua conversão de quotas em ações ordinárias, neste ato de transformação da Sociedade.

São Paulo, 31 de maio de 2019


EAS EDUCAÇÃO S.A.

p.: Ari de Sá Cavalcante Neto / David Peixoto dos Santos

DUCEAP

11 11 19

D. Pessoa do Sr.

Diretor Presidente / Diretor Financeiro



DUCEAP
11 11 19

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60
NIRE 35.235.361.975**

**ANEXO II
Termos de Posse**

**

Documentos na Próxima Página

**

DUCEAP
11 11 19

NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **ARI DE SÁ CAVALCANTE NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 9500277573 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 623.770.513-91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, 405, apto. 1.300, Meireles, CEP 60165-070, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade transformada de **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, para o qual foi eleito na 2ª alteração do Contrato Social desta última, realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 31 de maio de 2019.



ARI DE SÁ CAVALCANTE NETO

DUCEAP
11 11 19

NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **DAVID PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 97010030835 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 025.306.843-67, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kansas, nº 1700, apto. 345, setor A, Edifício Thera Residence, Brooklin Paulista, CEP 04558-005, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade transformada de **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, para o qual foi eleito na 2ª alteração do Contrato Social desta última, realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

David Peixoto dos Santos

DAVID PEIXOTO DOS SANTOS

DUCE SP
11 11 19

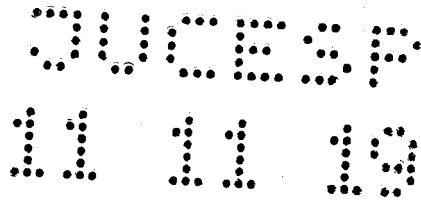
**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60
NIRE 35.235.361.975**

**ANEXO III
Estatuto Social**

**

Documento na Próxima Página

**



ESTATUTO SOCIAL DA

NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.
CNPJ/ME 31.666.866/0001-60

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,** **PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação de **NLP SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2840, Consolação, CEP 01412-100, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) o exercício das atividades de ensino, na forma da legislação que regula as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus diversos níveis, abrangendo educação básica, formada pela educação infantil, ensinos fundamental e médio, cursos pré-vestibulares, supletivos, profissionalizantes e tecnológicos, cursos de nível superior, em nível de graduação, extensão e de pós-graduação; (iii) a editoração gráfica, com publicação de apostilas, livros, livretes, jornais e revistas; (iii) o desenvolvimento das formas de expressão cultural, visando incentivar e desenvolver as artes cênicas, a música, as produções literárias e cinematográficas, as exposições de arte extensivas à cultura local, nacional ou mundial, mantendo bibliotecas e realizando outras atividades pertinentes que contribuam para a valorização e o desenvolvimento do talento humano.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

DUCEAP
11 11 19

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.788.798,84 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 4.788.798 (quatro milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

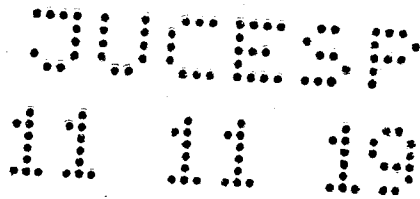
Artigo 7º. A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da Lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo 1º. O Presidente e o secretário da Assembleia serão escolhidos pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria do capital social. As seguintes decisões são privativas da Assembleia Geral:

- (a) Eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (c) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Companhia;
- (d) Aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;



- (e) Aprovação da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ressalvadas as disposições da legislação aplicável;
- (f) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária da Companhia, ou qualquer combinação dos atos acima;
- (g) Aprovação da formação ou participação em outra companhia, sociedade, *joint venture*, ou outro empreendimento comercial, ou a aquisição ou subscrição de participação em tais empreendimentos;
- (h) Aprovação de pedido de aut falência ou recuperação judicial da Companhia ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Companhia;
- (i) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) pela Companhia;
- (j) Qualquer alteração do Estatuto Social; e
- (k) Escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

Seção II - Diretoria

Artigo 10. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos sem designação específica, cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão, e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Exceto se autorizado pelos Acionistas, é expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer procurador ou funcionário da

DUCEAP

11 11 19

Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito, entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião, admitida a presença por conferência telefônica ou outros sistemas de comunicações similares.

Parágrafo 3º. Serão dispensadas as formalidades de convocação se estiverem presentes todos os membros, admitida, para este fim, a verificação de presença mediante a apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

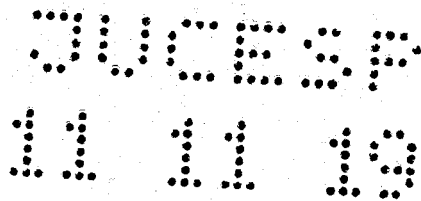
Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria deliberará por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores e arquivadas no Registro de Comércio.

Artigo 12. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 13. Observado o disposto nos Artigos 12, os Diretores têm poderes suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;



(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários; e

(e) abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências.

Parágrafo 1º. Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (a) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 3º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 14. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, qualquer Diretor da Companhia poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 15. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação

JUCESP

11 11 19

e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 4º. Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 16. O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 17. Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício ou em intervalos intermediários, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á: 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º. Por deliberação do Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

JUCESP
11 11 19

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

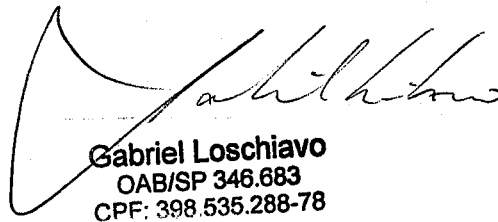
Artigo 18. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

São Paulo, 31 de maio de 2019.



EAS EDUCAÇÃO S.A.

p.: Ari de Sá Cavalcante Neto / David Peixoto dos Santos
Diretor Presidente / Diretor Financeiro


Gabriel Loschiavo
OAB/SP 346.683
CPF: 398.535.288-78



JUCESP.- Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

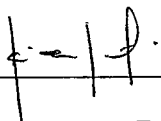


Declaração

Eu, DAVID PEIXOTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 97010030835, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 025.306.843-67, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NLP SOLUCOES EDUCACIONAIS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Augusta, 2840, 10 AMD CJ 102, Consolação, SP, São Paulo, CEP 01412-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

 *David Peixoto dos Santos*

RG: 97010030835

NLP SOLUCOES EDUCACIONAIS S.A.